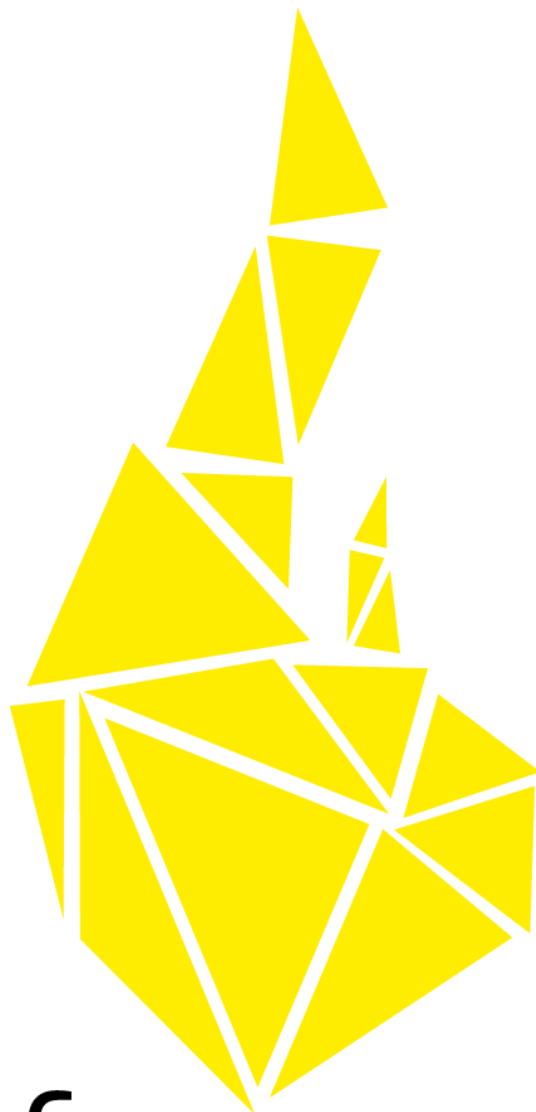


**ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE  
ESTUDANTES DE ENFERMAGEM**

(alterados e aprovados em Assembleia Geral no dia 17 de abril de 2021)



**fnaee**

FEDERAÇÃO NACIONAL DE ASSOCIAÇÕES DE ESTUDANTES DE ENFERMAGEM

# Capítulo I

## Princípios Gerais

### Artigo 1º

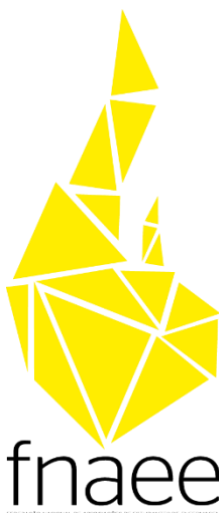
#### Denominação, âmbito e sede

- 1- A Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem (FNAEE) é a organização representativa dos estudantes de Enfermagem a nível nacional, cujas Associações de Estudantes/Núcleos de Estudantes (AE/NE) nela estejam federadas(os).
- 2- A FNAEE é considerada como pessoa coletiva de direito privado de natureza associativa, sem fins lucrativos e constituída por tempo indeterminado.
- 3- A FNAEE tem a sua sede na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida Professor Egas Moniz, Edifício Residência das Alunas, 1600-190 Lisboa, mas poderá alterar a sua sede para qualquer outro local do território nacional, por deliberação da Assembleia Geral.

### Artigo 2º

#### Sigla, símbolo e bandeira

- 1- A Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem é designada abreviadamente pela sigla FNAEE e tem timbre e símbolo próprio, incluindo bandeira.
- 2- A FNAEE é representada pelo seguinte símbolo:



- 3- O símbolo da FNAEE só pode ser utilizado com autorização oficial da Direção.
- 4- A alteração do acrónimo, símbolo ou bandeira está sujeita a deliberação da Assembleia Geral, cuja ordem de trabalhos contenha um ponto que expressamente o mencione.

#### Artigo 3º

##### **Princípios fundamentais**

- 1- São, entre outros, princípios fundamentais gerais da FNAEE a liberdade individual, a participação democrática e a democraticidade de funcionamento dos seus Órgãos.
- 2- A FNAEE é independente e não está submetida a partidos ou organizações políticas, instituições de carácter profissional, sindical, confessional, religioso ou filosófico, sendo independente e autónoma face à administração central ou local do Estado ou a qualquer entidade pública ou privada.
- 3- Na prossecução da sua atividade, a FNAEE toma por base os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- 4- A atividade de qualquer Órgão da FNAEE deve pautar-se por critérios de transparência e abertura para as estruturas federadas, bem como para com os demais Órgãos. A nenhum membro poderá ser negado o direito de conhecimento do ponto de situação dos trabalhos de qualquer Órgão; o exercício deste direito estará sempre sujeito ao juízo de proporcionalidade.
- 5- A FNAEE não tem qualquer poder para interferir em qualquer decisão e/ou ação em relação a assuntos de foro da gestão e administração interna das AE/NE federadas(os), que não digam respeito às atividades da FNAEE, respeitando em absoluto a sua autonomia.

#### Artigo 4º

##### **Autonomia**

A FNAEE goza de Autonomia Estatutária, Financeira, Administrativa, Eleitoral, Patrimonial e Associativa:

- a) Autonomia Estatutária, na medida em que é livre de elaborar e rever os seus Estatutos e demais normas internas, desde que efetuadas de acordo com a legislação vigente à data das respetivas alterações;
- b) Autonomia Financeira, na medida em que é livre de gerir todas as verbas que venha a auferir, desde que devidamente consignadas e apresentadas nos orçamentos e relatórios de contas da FNAEE;
- c) Autonomia Administrativa na elaboração e execução do Plano de Atividades e Orçamento a que se propôs;
- d) Autonomia Eleitoral porquanto é livre de eleger os seus Órgãos Sociais, nas condições previstas nos presentes Estatutos;
- e) Autonomia Patrimonial gerindo tudo o que lhe está adstrito, desde instalações, mobiliário, equipamento audiovisual, informático ou outro, bem como todo o Património próprio;
- f) Autonomia Associativa, pois pode associar-se a outras Estruturas Académicas e/ou Organizações Juvenis, de âmbito local, regional, nacional e internacional que tenham em comum os mesmos interesses.

#### Artigo 5º

#### **Objeto e Objetivos**

- 1- O objeto da FNAEE consiste na representação das AE/NE federadas(os) em matéria política, cultural e recreativa, em função dos interesses que estas definam maioritariamente como seus.
- 2- A FNAEE terá, entre outros que os seus membros decidam vir a prosseguir, os seguintes objetivos:
  - a) Representar globalmente todos os membros federados e defender os interesses que estes, maioritariamente, definam como seus;
  - b) Fomentar o crescimento e desenvolvimento das AE/NE federadas(os) através da criação de plataformas de incremento de competências, bem como meios técnicos colocados à disposição das mesmas, visando esbater as discrepâncias de desenvolvimento e potenciando a aproximação e o crescimento das várias AE/NE;
  - c) Contribuir para o avanço técnico, científico e investigação em Enfermagem;

- d) Incentivar a participação em todos os organismos estudantis, de âmbito regional, nacional ou internacional, cujos princípios não contrariem os consignados nestes Estatutos;
- e) Promover a formação científica, desportiva, cultural, humana e cívica dos estudantes de Enfermagem;
- f) Participar ativamente na defesa e desenvolvimento do Ensino de Enfermagem, ao nível dos vários ciclos de estudo;
- g) Incentivar o envolvimento no Associativismo Estudantil por parte dos estudantes;
- h) Estabelecer condições objetivas que incentivem a adesão à Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem por parte das AE/NE.

## Capítulo II

### **Membros**

#### Artigo 6º

#### **Definição**

- 1- Podem ser membros da FNAEE todas AE/NE que cumpram com as condições dispostas na Lei nº.23/2006 e que representem os estudantes de Enfermagem de qualquer Instituição de Ensino Superior Português, que confira grau académico em Enfermagem e sejam reconhecidas(os) pela maioria dos estudantes, como sendo sua instituição representativa.
- 2- Podem ser membros de cariz associativo e sem direito a voto, as Estruturas Federativas de Ensino Superior Público, desde que sejam reconhecidas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior (MCTES).
- 3- As AE/NE que cumpram o disposto no ponto 1 do presente artigo não poderão recorrer à utilização de uma procuração de forma exercer os seus direitos enquanto membro.
- 4- As AE/NE ou Estruturas Federativas que pretendam a sua admissão na FNAEE devem solicitar, através dos seus Órgãos próprios, à Mesa de Assembleia Geral da FNAEE a sua intenção de ser membro da FNAEE, fazendo acompanhar tal solicitação de

documentação comprovativa das condições previstas nos pontos 1 ou 2 do presente artigo, consoante sejam de cariz federativo ou associativo, respetivamente, e vejam esta pretensão aprovada de acordo com o cumprimento do artigo 7º.

## Artigo 7º

### **Admissão e Destituição de Membros**

#### 1- Constitui o processo de Admissão:

- a) As AE/NE ou Estruturas Federativas que pretendam federar-se ou associar-se, respetivamente, devem comunicar através dos seus Órgãos próprios à Mesa de Assembleia Geral da FNAEE a sua intenção de se vincularem como membros, devendo este ser aprovado por maioria simples pela Assembleia Geral;
- b) O processo começa imediatamente após a aprovação do pedido pela Assembleia Geral, regendo-se por outros dispostos em regulamento próprio;
- c) A AE/NE ou Estrutura Federativa que iniciou o processo de federação ou associação, respetivamente, terá que comparecer a pelo menos três Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sob a condição do estatuto de observador;
  - c.1) Em caso de incumprimento da alínea c) deste ponto, o processo considera-se cancelado, tendo a AE/NE ou Estrutura Federativa que voltar a submeter um novo pedido à Mesa de Assembleia Geral, após um período de interregno igual a trezentos e sessenta e cinco dias consecutivos, a partir do momento em que o processo foi cancelado.
- d) Após cumprimento da alínea c) deste ponto, a admissão da AE/NE ou Estrutura Federativa proponente à federação ou associação, respetivamente, deve ser deliberada no início da Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte, tendo que ser aprovada por pelo menos três quartos dos membros presentes na Assembleia Geral;
- e) A Assembleia Geral de deliberação para admissão de um novo membro não pode ser:
  - e.1) A Assembleia Geral Eleitoral;
  - e.2) Uma Assembleia Geral Extraordinária.

2- Constituem causas de Destituição:

- a) Qualquer AE/NE ou Estrutura Federativa que cesse com as obrigações estatutárias e/ou regulamentares ou adote qualquer atitude altamente lesiva para a FNAEE, tendo esta destituição que ser aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta dos membros federados, não tendo o membro em questão direito de voto;
- b) O incumprimento do ponto 5 do artigo 12º relativamente ao Pagamento de Quotas, estando, de imediato, em processo de desfederação de membros, de acordo com a alínea b) do artigo suprarreferido;
- c) A solicitação da sua desvinculação, mediante comunicação escrita ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, acompanhada da ata da Assembleia Geral de Estudantes comprovativa desta intenção;
- d) Processos Disciplinares impostos sobre os membros, de acordo com o definido e aprovado nos regulamentos dos respetivos Órgãos Sociais da FNAEE.

#### Artigo 8º

##### **Processos Disciplinares**

- 1- São considerados Processos Disciplinares todas as tomadas de posição em sede de Assembleia Geral relativamente à conduta individual ou coletiva de um ou vários membros da Direção da FNAEE, bem como dos membros federados ou associados.
- 2- A instauração de um processo disciplinar tem o seu início na Assembleia Geral Ordinária subsequente, contemplando-o como ponto da ordem de trabalhos.
- 3- As penalizações impostas pelos Processos Disciplinares estão categorizadas e definidas em regulamentos próprios, podendo ser penalizações desde a repreensão por escrito até ao processo de demissão/desfederação/destituição do membro, AE/NE, Estrutura Federativa em causa, consoante a severidade das ações tomadas.

#### Artigo 9º

##### **Direitos dos membros**

Sem prejuízo do ponto 2 do artigo 6º e da alínea d) do ponto 1 do artigo 7º dos presentes Estatutos, são direitos dos membros da FNAEE:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais usando da palavra e exercendo o direito de voto;

- b) Eleger, ser eleito e propor membros para os Órgãos da FNAEE;
- c) Intervir e participar em todas as atividades e programas organizados e dinamizados por esta Federação, nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- d) Ter acesso às instalações da FNAEE e respetivos equipamentos nos termos dos regulamentos aplicáveis;
- e) Usufruir de todas as regalias nos termos dos presentes Estatutos e demais regulamentos aplicáveis.

#### Artigo 10º

##### **Deveres dos membros**

- 1- Respeitar, fazer respeitar e cumprir os Estatutos, os regulamentos e as decisões tomadas pelos Órgãos da FNAEE.
- 2- Respeitar os interesses da FNAEE e assegurar a prossecução dos objetivos a que a mesma se propõe.
- 3- Honrar e respeitar o bom nome da FNAEE.
- 4- Participar ativamente nas atividades cedendo sempre que solicitado e possível, os recursos e colaboração necessários para o mais efetivo crescimento da Federação.
- 5- Participar nas Assembleias Gerais.
- 6- Pagar a quota anual definida em Assembleia Geral.

#### Capítulo III

##### **Finanças e Património**

#### Artigo 11º

##### **Receitas e despesas**

- 1- Consideram-se receitas da FNAEE, as seguintes:
  - a) Apoio financeiro concedido por entidades oficiais;
  - b) Contribuição de outras entidades, públicas ou privadas;



- c) Receitas próprias provenientes da atividade programática;
  - d) Rendimentos dos bens Patrimoniais;
  - e) Quotas dos membros federados.
- 2- São despesas da FNAEE todas as despesas previstas no orçamento ordinário e todas as que se vierem a aprovar em orçamentos extraordinários.

## Artigo 12º

### Quotas

- 1- O valor da quota anual de federado, tal como o regulamento de quotas, é definido e aprovado em sede da primeira Assembleia Geral Ordinária do mandato.
- 2- A quota anual terá de ser liquidada até ao décimo quinto dia anterior à Assembleia Geral Ordinária subsequente à Assembleia Geral referida no ponto anterior.
- 3- Os novos membros cuja admissão tenha sido aprovada nos termos do ponto 1 do artigo 7º, terão que efetuar o pagamento da quota anual até cinco dias antes da Assembleia Geral subsequente.
- 4- Poderão ser desenvolvidos planos especiais de pagamento, de acordo com o definido e aprovado em regulamento próprio.
- 5- O não pagamento da quota anual implica:
  - a) Perda do direito a voto, reavendo-o após pagamento da mesma, com um juro de um por cento por cada mês de atraso;
  - b) Após dois anos consecutivos sem liquidar a quota, a AE/NE perde o estatuto de membro federado, tendo que iniciar um processo de federação de acordo com os termos do artigo 7º.

## Artigo 13º

### Plano de Atividades e Orçamento

Compete à Direção da FNAEE, até sessenta dias após a tomada de posse, submeter à Mesa de Assembleia Geral o Plano de Atividades e Orçamento, devendo estes ser enviados aos membros federados junto com a convocatória que prevê a sua votação na Assembleia Geral subsequente.

## Artigo 14º

### **Relatório de Atividades e de Execução Orçamental**

- 1- Compete à Direção da FNAEE apresentar e submeter a aprovação em Assembleia Geral, o Relatório de Atividades e de Execução Orçamental antes do ato eleitoral.
- 2- Caso se verifique a não aprovação do relatório referido no ponto anterior, a Direção terá até trinta dias úteis para proceder a alteração e retificação do mesmo, submetendo-o novamente a aprovação.

## Capítulo IV

### **Órgãos Sociais**

#### Secção I

#### **Generalidades**

## Artigo 15º

### **Definição**

São Órgãos da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem (FNAEE):

- a) A Assembleia Geral
- b) A Mesa de Assembleia Geral (MAG)
- c) A Direção
- d) O Conselho Fiscal

## Artigo 16º

### **Mandato**

- 1- A duração do mandato para os elementos eleitos para os Órgãos Sociais da FNAEE é de um ano.

- a) O tempo de mandato poderá ser arredondado por excesso ou defeito no caso de existirem situações pontuais, tendo estas de ser devidamente apresentadas, discutidas e aprovadas em sede de Assembleia Geral.
- 2- Não é permitida a acumulação de cargos, nem a representação cumulativa por um mesmo indivíduo nos Órgãos da FNAEE.

#### Artigo 17º

##### **Exercício de Funções**

- 1- O exercício das funções para qual os membros da FNAEE foram eleitos é realizado de forma totalmente gratuita.
- 2- Podem os membros dos Órgãos Sociais da FNAEE e as AE/NE ser ressarcidos de despesas contraídas no âmbito das funções para as quais foram eleitos, desde que sejam devidamente apresentadas em tempo útil ao Tesoureiro da FNAEE e posteriormente aprovadas e consideradas como despesa da FNAEE em sede de Assembleia Geral.
- 3- Os membros eleitos para os Órgãos Sociais da FNAEE não poderão, em sede de Assembleia Geral, representar cumulativamente os papéis de Órgãos Sociais da FNAEE e AE/NE.

#### Artigo 18º

##### **Comissões Técnicas**

- 1- A Assembleia Geral pode criar, sob proposta da Direção ou de um membro com direito de voto, uma ou várias Comissões Técnicas decidindo o seu âmbito, composição e dimensão, segundo os princípios:
  - a) A constituição de cada Comissão deverá ser aprovada por maioria simples em Assembleia Geral, fazendo-se a apresentação de cada um dos seus elementos, nota curricular e funções na mesma;
  - b) Cada Comissão é responsável por elaborar o seu regulamento interno, sendo o mesmo retificado e aprovado por maioria simples em Assembleia Geral.

- 2- Poderão ser elementos destas Comissões: Estudantes, Enfermeiros, Profissionais da área da Saúde ou outros elementos considerados como relevantes para o âmbito e objetivos que conduziram à formação da Comissão.
- 3- As Comissões Técnicas poderão criar grupos de trabalho para fins temporários e específicos, de natureza legislativa, acompanhamento de determinada matéria ou produção científica.
- 4- As Comissões a existir deverão apresentar obrigatoriamente o relatório de atividades de forma quadrimestral em sede de Assembleia Geral.
- 5- Todos os resultados de trabalhos realizados pelas Comissões são produto conjunto e pertencem à FNAEE, não podendo ser utilizados nem publicitados sem a autorização da Direção da mesma.
- 6- As Comissões Técnicas poderão ser dissolvidas em qualquer instante, da seguinte forma:
  - a) Por sugestão de um membro com direito de voto, com causa plausível, e posterior aprovação por maioria simples em Assembleia Geral;
  - b) Pela Direção da FNAEE, no caso de apresentação em sede de Assembleia Geral de incumprimentos vários da Comissão;
  - c) Como resultado da aplicação de Processos Disciplinares.
- 7- Outras disposições estarão disponíveis e poderão ser consultadas em regulamento interno próprio de cada Comissão e aprovado em Assembleia Geral.

## Secção II

### **Assembleia Geral**

#### Artigo 19º

##### **Definição**

A Assembleia Geral é o Órgão máximo da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem.

#### Artigo 20º

##### **Composição e representatividade**

- 1- São membros da Assembleia Geral, as AE/NE federadas(os) e Federações associadas, que se farão representar nesta, por elementos por si designados e devidamente credenciados.
- 2- Quando ocorrem votações cuja área de discussão seja política educativa, cada AE/NE federada(o) tem direito a um voto extra por cada parcela de cento e vinte e cinco alunos, de acordo com os números oficiais do Governo, disponíveis em janeiro de cada ano.
- 3- As AE/NE perderão o direito de voto após uma falta às Assembleias Gerais sem justificação, competindo à MAG a aceitação e indagação das mesmas.
- 4- Os membros verão o seu direito de voto restituído após votação e aprovação em Assembleia Geral de pelo menos dois terços dos membros federados presentes.
- 5- As AE/NE federadas(os) cuja sua Direção seja eleita durante o período de penalização a que se refere o ponto 3 do presente artigo, verão o seu direito de voto restituído se participarem na Assembleia Geral imediatamente subsequente à sua tomada de posse.

#### Artigo 21º

##### **Funcionamento**

O funcionamento da Assembleia Geral será definido pelo seu regulamento interno.

#### Artigo 22º

##### **Competências**

Compete, exclusivamente, à Assembleia Geral:

- a) Elaborar, rever e aprovar por dois terços dos membros federados presentes, o seu regulamento interno;
- b) Aprovar, por três quartos dos membros federados, revisões estatutárias;
- c) Deliberar sobre quaisquer assuntos inerentes à FNAEE;
- d) Analisar o Plano de Atividades e Orçamento e aprová-lo por maioria dos membros federados com direito a voto presentes;
- e) Deliberar sobre a admissão e destituição de membros, de acordo com o artigo 7º;

- f) Discutir e votar a demissão de titulares dos Órgãos da FNAEE, com um mínimo de dois terços de votos dos membros federados presentes em Assembleia Geral;
- g) Dissolver a Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem, de acordo com o artigo 52º.

#### Artigo 23º

##### **Convocação e Periodicidade**

- 1- A Assembleia Geral é convocada pela MAG, com a antecedência mínima de quinze dias para reuniões ordinárias ou cinco dias para reuniões extraordinárias, através da comunicação obrigatória por correio eletrónico e/ou sítio na internet próprio.
- 2- A Assembleia Geral Ordinária reunirá, pelo menos, quatro vezes durante um ano, nunca com uma periodicidade maior do que noventa dias, e reunirá extraordinariamente sempre que convocada de acordo com o ponto anterior.
- 3- A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente a pedido de:
  - a) O Presidente da FNAEE;
  - b) A Direção;
  - c) O Presidente da MAG;
  - d) Um terço dos membros federados, com direito a voto;
  - e) O Conselho Fiscal.
- 4- Da convocatória constará obrigatoriamente a morada, a data, a hora, a ordem de trabalhos e o carimbo da FNAEE.

#### Artigo 24º

##### **Quórum**

- 1- As Assembleias Gerais iniciam-se com poder deliberativo, à hora marcada, sempre que estiverem presentes, no mínimo um terço dos membros federados com direito a voto.
- 2- No caso de inexistência de quórum, segundo o artigo anterior, a Assembleia Geral iniciar-se-á trinta minutos após a hora marcada para o seu início, com poder deliberativo, independentemente do número de presenças.

### Secção III

#### **Mesa de Assembleia Geral**

##### Artigo 25º

##### **Composição**

- 1- A Mesa de Assembleia Geral (MAG) é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
- 2- Os membros da MAG serão obrigatoriamente oriundos de diferentes AE/NE que sejam membros federados da FNAEE.

##### Artigo 26º

##### **Competências**

- 1- Elaborar, apresentar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o regulamento interno da Assembleia Geral.
- 2- Convocar a Assembleia Geral e divulgar a respetiva ordem de trabalhos, nos termos do artigo 23º dos presentes Estatutos.
- 3- Dirigir e moderar a Assembleia Geral.
- 4- Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos e durante as votações;
- 5- Receber todas as propostas, requerimentos e moções, submetendo-os à discussão e votação em Assembleia Geral.
- 6- Lavrar as atas das reuniões e submetê-las a aprovação na reunião da Assembleia Geral seguinte.
- 7- Verificar, no início de cada Assembleia Geral, os membros federados com direito a voto para a referida Assembleia Geral.

### Secção IV

#### **Direção**

## Artigo 27º

### **Composição**

- 1- A Direção é composta por pelo menos sete elementos, com um máximo de treze, entre os quais: um Presidente, um Tesoureiro, um Vice-Presidente, um Secretário e Vogais.
- 2- Não poderão existir concomitantemente mais de dois membros oriundos do mesmo membro federado na Direção.

## Artigo 28º

### **Competências**

À Direção compete:

- a) Elaborar e apresentar o regulamento interno de funcionamento, na primeira Assembleia Geral Ordinária do mandato;
- b) Apresentar o Plano de Atividades e o Orçamento à Assembleia Geral, na Assembleia Geral Ordinária imediatamente seguinte à tomada de posse;
- c) Garantir a viabilidade económico-financeira da FNAEE, sendo a Direção responsável por toda a gestão financeira das diversas áreas da FNAEE;
- d) Administrar o Património da FNAEE, executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral e cumprir o Plano de Atividades aprovado;
- e) Debater todos os assuntos julgados relevantes para a FNAEE;
- f) Supervisionar todo o programa de atividades da FNAEE;
- g) Elaborar o Relatório de Atividades e de Execução Orçamental e apresentar o mesmo à Assembleia Geral antes do ato eleitoral;
- h) Representar ou fazer representar a FNAEE.

## Artigo 29º

### **Funcionamento**

O funcionamento da Direção será definido pelo seu regulamento interno.



## Artigo 30º

### **Responsabilidades**

Cada um dos membros da Direção é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por esta, podendo, no entanto, declarar em ata que foi contrário a essas deliberações. É ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à FNAEE.

## Secção V

### **Presidente da Direção**

## Artigo 31º

### **Definição**

O Presidente da Direção da FNAEE é o elemento coordenador da Federação, competindo-lhe a representação da mesma em todos os espaços e momentos, bem como a responsabilidade de coordenar a gestão e estratégia da FNAEE.

## Artigo 32º

### **Competências**

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral são competências do Presidente da Direção:

- a) Representar ou nomear um representante da Federação Nacional de Associações de Estudantes de Enfermagem em todos os atos para os quais a FNAEE tenha sido convocada;
- b) Vincular todos os temas deliberados em Assembleia Geral;
- c) Presidir às reuniões de Direção, convocando-as com um prazo não inferior a cinco dias, tendo voto de qualidade em caso de empate nas votações.

## Artigo 33º

### **Forma de obrigar**

A FNAEE obriga-se pela intervenção conjunta do Presidente da Direção ou em alternativa o Vice-Presidente da Direção e do Tesoureiro da Direção, em atos de administração corrente e civil.

## Secção VI

### **Vice-Presidente da Direção**

## Artigo 34º

### **Competências**

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral são competências do Vice-Presidente da Direção:

- a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e substituí-lo nas suas faltas, impedimentos ou renúncia.

## Secção VII

### **Tesoureiro da Direção**

## Artigo 35º

### **Competências**

Sem prejuízo de lhe serem atribuídas outras competências pela Assembleia Geral são competências do Tesoureiro da Direção:

- a) Informar os membros federados, da condição financeira da FNAEE;
- b) Coordenar e assegurar cumprimento do Orçamento Anual;
- c) Gerir receitas e despesas correntes da FNAEE.

Secção VIII  
**Conselho Fiscal**

Artigo 36º

**Composição**

- 1- O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Relator.
- 2- Os membros do Conselho Fiscal serão, obrigatoriamente, oriundos de diferentes AE/NE que sejam membros federados da FNAEE.

Artigo 37º

**Competências**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar toda a movimentação financeira da FNAEE e sempre que detete irregularidades informar a Assembleia Geral no prazo máximo de cinco dias;
- b) Dar parecer fundamentado sobre o Relatório de Execução Orçamental elaborado pela Direção;
- c) Elaborar pareceres, atendendo à sua especificidade e sempre que solicitado pela Assembleia Geral da FNAEE;
- d) Elaborar e apresentar o seu regulamento interno na Assembleia Geral Ordinária subsequente à tomada de posse.

Artigo 38º

**Funcionamento**

O funcionamento do Conselho Fiscal será definido pelo seu regulamento interno.

Artigo 39º

**Responsabilidades**

Cada um dos membros do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável por todas as medidas tomadas por este, podendo, no entanto, declarar em ata que foi contrário a essas deliberações. É ainda responsável pela salvaguarda dos valores pertencentes à FNAEE.

## Secção IX

### **Secções Autónomas**

#### Artigo 40º

##### **Generalidades**

- 1- De acordo com a necessidade manifestada pela Direção da FNAEE em sede de Assembleia Geral e estando dependente da sua deliberação, poderão ser criadas Secções Autónomas.
- 2- As Secções Autónomas só poderão ser constituídas, no caso da votação e aprovação por dois terços de todos os membros federados.
- 3- As Secções Autónomas só poderão ser constituídas por membros que cumpram o disposto no artigo 6º dos presentes Estatutos.
- 4- As Secções Autónomas deverão apresentar o seu Plano de Atividades e Orçamento, previamente, à Direção da FNAEE, tendo esta o direito de o revogar imediatamente. No caso de ser aprovado pela Direção da FNAEE, será submetido à discussão e votação na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato.
- 5- As Secções Autónomas deverão manter, a Direção da FNAEE, a par de todos os trabalhos desenvolvidos por esta, bem como apresentar os mesmos a cada duas Assembleias Gerais Ordinárias.
- 6-

#### Artigo 41º

##### **Funcionamento**

O funcionamento de cada Secção Autónoma é definido por regulamento próprio, votado e aprovado na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada mandato, não podendo fazer uso do direito de voto os membros que irão constituir as Secções.

Artigo 42º

### **Dissolução**

As Secções Autónomas poderão ser dissolvidas em qualquer instante, não tendo direito de voto os membros constituintes da Secção, da seguinte forma:

- a) Por sugestão de um membro com direito de voto e posterior aprovação por maioria simples em Assembleia Geral;
- b) Pela Direção da FNAEE no caso de apresentação em sede de Assembleia Geral de incumprimentos vários da Secção;
- c) Como resultado da aplicação de Processos Disciplinares.

## **Capítulo V**

### **Eleições**

Artigo 43º

### **Especificação**

As disposições do presente capítulo aplicam-se à eleição da Direção, Mesa de Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Artigo 44º

### **Generalidades**

- 1- A eleição dos Órgãos Sociais recai em lista de indivíduos, devidamente credenciados pelas suas AE/NE e sem prejuízo do ponto 2 do artigo 6º.

- 2- Todas as eleições anteriormente referidas regem-se de acordo com regulamento eleitoral aprovado em Assembleia Geral.
- 3- A eleição dos Órgãos da FNAEE ocorrerá anualmente em Assembleia Eleitoral, convocada especificamente para o efeito com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência.
- 4- A Assembleia Eleitoral será composta pela totalidade dos membros federados presentes e com direito a voto.

#### Artigo 45º

##### **Convocação da Assembleia Eleitoral**

- 1- A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral, através de correio eletrónico, devendo a mesma ser ainda anunciada nos espaços institucionais de cada Instituição de Ensino Superior (IES) correspondente a cada membro federado com direito de voto.
- 2- Da convocatória constarão o local, data e hora, bem como os termos em que decorrerá o ato eleitoral.

#### Artigo 46º

##### **Método de eleição**

- 1- A Direção, Mesa de Assembleia Geral e do Conselho Fiscal são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto dos membros federados com direito a voto.
- 2- Cada membro federado com direito a voto e presente na Assembleia Geral Eleitoral, terá direito a um voto.
- 3- É considerada eleita à primeira volta a lista que obtiver mais de cinquenta por cento dos votos validamente expressos.
- 4- Caso nenhuma lista possa ser declarada vencedora nos termos do ponto anterior, realizar-se-á uma segunda volta, no prazo máximo de uma hora, na qual participarão as duas listas mais votadas e, em que se considerará como lista vencedora a lista que detenha mais votos validamente expressos.
- 5- Não são considerados como votos validamente expressos os votos nulos.

#### Artigo 47º

##### **Elegibilidade**

- 1- São considerados elegíveis para os Órgãos Sociais da FNAEE os estudantes devidamente matriculados em IES, das quais as AE/NE se encontrem devidamente federadas(os) e que os tenham credenciado para o efeito.
- 2- Estão obrigatoriamente excluídos de tomar posse os estudantes pertencentes a uma Direção anterior que não apresente Relatório de Atividades e Contas anteriormente à tomada de posse dos Órgãos Eleitos.

#### Artigo 48º

##### **Comissão Eleitoral**

- 1- A Comissão Eleitoral é composta pelos membros da Mesa de Assembleia Geral, excetuando aqueles que sejam candidatos para algum Órgão Social, e pelo representante de cada lista concorrente.
- 2- A Comissão Eleitoral será presidida pelo Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou pelo seu substituto, caso aquele seja candidato para algum Órgão Social.
- 3- A Comissão Eleitoral reunirá até vinte e quatro horas após o término do prazo para entrega de listas, sob a convocatória e presidência do Presidente da Mesa de Assembleia Geral que, em caso de empate nas deliberações da Comissão Eleitoral, decidirá com voto de qualidade.
- 4- A Comissão Eleitoral cessa funções com a tomada de posse dos Órgãos Eleitos.

#### Artigo 49º

##### **Competências da Comissão Eleitoral**

Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar as listas candidatas e programas estratégicos até quarenta e oito horas após o término do prazo para entrega de candidaturas;
- b) Nomear os moderadores do debate entre candidatos;
- c) Contemplar que em debate entre listas, exista tempo para que os membros federados com direito de voto possam colocar questões aos candidatos;

- d) Verificar a legalidade do processo eleitoral e a sua conformidade com os Estatutos;
- e) Garantir a gestão logística do processo eleitoral;
- f) Divulgar os resultados assim que os apure e comunicar os mesmos a todas as estruturas federadas por correio eletrónico, bem como anunciar os resultados a todas as Associações e Núcleos de Estudantes de Enfermagem nacionais, bem como qualquer outra Associação/Estrutura nacional que seja considerada pertinente, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

#### Artigo 50º

##### **Credenciação de listas**

- 1- As listas citadas no artigo 48º dos presentes Estatutos, serão consideradas credenciadas sempre que a totalidade dos membros candidatos cumpra as disposições do artigo 47º dos presentes Estatutos.
- 2- Das listas terá de constar:
  - a) Nome dos candidatos;
  - b) Documento de identificação civil dos candidatos, bem como consentimento de utilização de dados;
  - c) Cartão de Estudante, caso neste seja possível comprovar a matrícula dos candidatos, caso contrário, será necessário o Certificado de Matrícula dos mesmos;
  - d) Declaração de Idoneidade, caso os candidatos ocupem cargos cumulativos em outras estruturas de representação estudantil (AE/NE, Associação Académica, Conselho Pedagógico, etc);
  - e) Credenciação por parte da AE/NE da respetiva IES;
  - f) Esboço da lista, com o respetivo cargo de cada candidato.
- 3- A entrega de listas terá de ocorrer dentro do previsto no calendário eleitoral aprovado em Assembleia Geral anterior à convocatória da Assembleia Eleitoral.

#### Artigo 51º

##### **Tomada de posse**

Os Órgãos Sociais Eleitos tomarão posse até trinta dias após a eleição, em sessão pública.



## Capítulo VI

### Disposições finais

#### Artigo 52º

##### **Suspensão de Atividade**

- 1- A FNAEE suspenderá automaticamente toda a sua atividade quando se verificar a incapacidade de satisfazer o artigo 27º dos presentes Estatutos.
- 2- A FNAEE retomará a sua atividade quando de novo garantir o disposto no artigo 27º.
- 3- Para fazer cumprir o ponto 2 deste artigo, admitem-se através de aprovação simples, em reunião previamente convocada, por uma AE/NE remanescente, de um novo membro federado que cumpra o disposto no artigo 6º dos presentes Estatutos.

#### Artigo 53º

##### **Dissolução**

- 4- Qualquer deliberação sobre a dissolução da FNAEE ocorrerá em Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência.
- 5- Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre a dissolução da FNAEE, é necessária a presença de, pelo menos, quatro quintos de todos os seus membros federados e aprovação unânime.
- 6- Em caso de extinção da FNAEE, todos os seus bens ficarão sujeitos ao disposto no artigo 184º - Efeitos da Extinção, do Código Civil.

#### Artigo 54º

##### **Revisão e alteração**

- 1- A revisão e alteração dos Estatutos da FNAEE ocorrerá em sede de Assembleia Geral, convocada especificamente para o efeito com um prazo mínimo de trinta dias de antecedência, sempre que for considerado que estes não consubstanciam as necessidades da FNAEE.
- 2- Para que a Assembleia Geral possa deliberar sobre revisões e alterações dos Estatutos é necessária a presença, de pelo menos, três quartos da totalidade dos seus membros federados, sendo a percentagem mínima de aprovação de três quartos dos votos.
- 3- Todas as propostas de revisão e alteração dos Estatutos devem ser entregues à Mesa de Assembleia Geral até oito dias antes da Assembleia Geral, não sendo admitida qualquer proposta entregue depois desse prazo.

#### Artigo 55º

#### **Entrada em Vigência**

Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação em sede de Assembleia Geral e consequente publicação em documento público próprio.

#### Artigo 56º

#### **Casos Omissos**

Os casos omissos no que diz respeito aos presentes Estatutos são da responsabilidade da Assembleia Geral, sendo resolvidos em harmonia com a legislação em vigor e regulamentos internos devidamente aprovados em Assembleia Geral.

Lisboa e FNAEE, 17 de abril de 2021

  
\_\_\_\_\_  
(Constança Nunes - Presidente da Direção da FNAEE)  
